



Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, nº 500, Estiva • Itajubá - MG • CEP 37.500 - 000

Tel.: (35) 3692-1702 • Fax: (35) 3692-1703 - www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 07/2014

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E A EMPRESA **INFRATER ENGENHARIA LTDA** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINA QUÍMICA E FORNECIMENTO DE EQUIPES PARA DEMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ-M.G, NOS TERMOS DA DISPENSA Nº 03/14.

Ao 24 dias do mês de Janeiro de 2014, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, situado a Av. Dr. Jerson Dias, nº 500, bairro Estiva, Itajubá-MG., inscrito no CNPJ sob nº 18.025.940/0001-09; neste ato representada pelo Exmo. Sr. **Rodrigo Imar Martínez Riêra**, brasileiro, solteiro, portador do Registro Geral nº. M-6.682.951 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 906.814.606-87, residente e domiciliado na Avenida BPS, nº. 493, Bairro Pinheirinho, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-183, Prefeito Municipal, doravante denominada PREFEITURA, e de outro lado a firma **INFRATER ENGENHARIA LTDA** situada Rua Acre, 536 - Nossa Senhora das Graças, Betim - MG - CEP: 32634-130 inscrita no CNPJ sob o nº 02.498.870/0001-68, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Jéferson Pascoal Rocha, CPF nº 560.243.046-68, RG nº M-2.205.411 SSP-MG, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado os serviços, objeto da Clausula Primeira deste Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, através da DISPENSA Nº 03/14, homologada pelo Chefe do Executivo em 24/01/2014, em todas as suas vias e anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, a CONTRATADA compromete-se a executar todos os serviços constantes da mesma e que de maneira geral compreendem a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINA QUÍMICA E FORNECIMENTO DE EQUIPES PARA DEMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ-MG.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Este escopo atende aos elementos técnicos discriminados no Edital e demais especificações expressas, que também passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTOS

Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA, o valor total proposto de **R\$ 2.790.811,86** (dois milhões, setecentos e noventa mil, oitocentos e onze reais e oitenta e seis centavos), a ser pago mensalmente conforme medição dos serviços efetivamente executados que correrá por conta de dotação orçamentária própria do município, sob n.º 02.13.01.15.452.0016.2123.3.3.90.39.00.

§ 1º: Os serviços licitados e contratados serão pagos por medição, efetuada pela Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Serviços da Prefeitura, através da medição dos serviços efetivamente realizados no período, com o devido controle no diário de obras e conforme determinações da Prefeitura.

§ 2º: O pagamento será efetuado mensalmente, mediante medição das quantidades efetivamente executadas e conferidas pela PREFEITURA. Cada medição será formalizada, necessariamente, no último dia útil de cada mês, e o pagamento respectivo será efetuado até no máximo 30 (trinta) dias a partir da emissão da Nota Fiscal referente à execução dos serviços.

§ 3º: Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 4º A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social pertinente ao pessoal contratado, bem como a SEFIP, ficando os pagamentos das faturas sujeitos a comprovação destes. Os funcionários deverão obrigatoriamente cumprir a jornada de trabalho mínima de 44 horas semanais, não sendo permitido a contratação por hora dos funcionários, uma vez que estas horas não atinjam ao mínimo anteriormente estabelecido.



Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, nº 500, Estiva • Itajubá - MG • CEP 37.500 - 000

Tel.: (35) 3692-1702 • Fax: (35) 3692-1703 - www.itajuba.mg.gov.br

CLAUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis pelo período de execução do contrato de 6 (seis) meses.

CLAUSULA QUARTA – PRAZO DO CONTRATO E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

§ 1º: O prazo de execução dos serviços será de 6 (seis) meses, ou até conclusão de novo processo licitatório.

§ 2º: Este contrato entra em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2014.

§ 3º: A Contratada deverá:

- a) Cumprir estritamente as normas e recomendações técnicas emanadas pela Prefeitura Municipal de Itajubá, na execução dos serviços.
- b) Manter local em Itajubá com infra-estrutura suficiente para o atendimento das obrigações oriundas do contrato.
- c) Fazer uso dos equipamentos e materiais necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões de qualidade exigíveis.
- d) Manter os equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso, assegurando os resultados esperados.
- e) Substituir imediatamente os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos por qualquer defeito técnico estiverem prejudicando a perfeita execução dos serviços.
- f) Dispor e fazer uso de material e equipamentos de sinalização de trânsito e de segurança pessoal em locais de execução de serviços que assim o exigirem, conforme padrões adotados pela Prefeitura.
- g) Manter estrutura funcional suficiente, em número de funcionários e qualificação profissional, para atendimento simultâneo das diversas frentes de trabalho, cumprindo o cronograma e determinações da Prefeitura e em conformidade com o Anexo I deste edital.
- h) Executar o plano de operação dos serviços de acordo com o cronograma e determinações da Prefeitura, procedendo aos ajustes que se façam necessários, comunicando-os por escrito para a fiscalização, a fim de mantê-lo constantemente atualizado.
- i) Fazer cumprir os horários de execução dos serviços conforme o Anexo I deste edital.
- j) Afastar, dentro de 24:00 (vinte e quatro) horas da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer a PREFEITURA, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, correndo por conta exclusiva da Contratada quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.
- k) Fazer cumprir pelo pessoal as normas disciplinares e de segurança ditadas pela Prefeitura por meio de recomendações ou de instruções escritas, além de observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- l) Refazer, sem qualquer ônus à Prefeitura, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções ditadas pela fiscalização da Prefeitura.
- m) Comunicar à Prefeitura, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- n) Varrer o centro, conforme delimitações no projeto de divisão dos setores urbanos, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, sem custo adicional por esses dias de trabalho.
- o) Impreterivelmente, todos os dias deverá ser varrido e limpo até as 8:00 horas da manhã a área que compreende todo o calçamento da cidade, principalmente a Praça Theodomiro Santiago.
- p) Efetuar no mínimo duas capinas em todos os bairros/ruas do Município durante a vigência do contrato, inclusive se necessário refazer a capina em alguma área que o exija.
- q) Manter dois funcionários devidamente equipados com todos os EPI's necessários para a realização da capina química na área urbana.
- r) Do mesmo modo deverá efetuar a pintura dos meios fios logo após a capina e pela mesma equipe/turma. Também se necessário deverá repintar algum trecho que o exigir.
- s) Realizar e manter a conserva das margens de todos os Rios e Ribeirões na área urbana do Município.
- t) Junto com a varrição a empresa deverá limpar as bocas de lobo, retirando e limpando as grelhas e removendo toda a sujeira de dentro das caixas.
- u) A empresa fica responsável também pela limpeza e varrição das feiras livres que acontecem as terças-feiras, sábados e domingos.
- v) Manter a limpeza regular das praças do Município.



Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, nº 500, Estiva • Itajubá - MG • CEP 37.500 - 000

Tel.: (35) 3692-1702 • Fax: (35) 3692-1703 - www.itajuba.mg.gov.br

CLAUSULA QUINTA - ATRASO NA EXECUÇÃO

O atraso na execução dos serviços no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados em requerimento, antes de findar o prazo original, com comprovação dos fatos que justifiquem tal solicitação.

CLAUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva da PREFEITURA, a quem caberá o presente termo, bem como autorizar os pagamentos das faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para fiel entrega dos serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização que serão exercidas pela PREFEITURA, que poderá contratar profissional liberal ou empresas especializadas para assessorá-la, bem como as inspeções que serão realizadas pelos Órgãos Federais ou Estaduais.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela PREFEITURA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA assumirá automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à PREFEITURA ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES

Caso a Contratada se recuse a executar os serviços, ou o faça fora das especificações, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, respeitados o contraditório, e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLAUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES

Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

1 - Advertência;

1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia do valor da fatura mensal por rota não realizada de capina e/ou varrição, sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.

1.2 - Multa de 2,0% (dois por cento) por dia até o máximo de 10 (dez) dias, do valor da fatura mensal, por:

- a - Falta de uso de uniforme e EPIs pelos funcionários;
- b - Abandono sistemático dos serviços;
- c - Falta do recolhimento do material resultante da capina e varrição considerado lixo;
- d - Uso de veículos não padronizados;

1.3 - Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia até o máximo de 10 (dez) dias, do valor da fatura mensal, por:

- a - Emprego de equipamentos em más condições de conservação;
- b - Execução dos serviços sem os devidos cuidados e segurança com os usuários nas vias públicas;
- c - Reclamações referentes ao comportamento dos funcionários;
- d - Solicitação de gratificações;
- e - Uso de bebidas alcoólicas em serviço;

1.4 - Multa de 1,0% (um por cento) por dia até o máximo de 10 (dez) dias, do valor da fatura mensal, por:

- a - Reclamação não atendida;
- b - Alterar o plano de execução dos serviços sem autorização da Fiscalização;



Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, nº 500, Estiva • Itajubá - MG • CEP 37.500 - 000

Tel.: (35) 3692-1702 • Fax: (35) 3692-1703 - www.itajuba.mg.gov.br

1.5 - Multa de 4,0% (quatro por cento) do valor da fatura mensal por dia, até o máximo de 10 (dez) dias, e por irregularidade, por:

- a - Não atendimento às determinações da Prefeitura;
- b - Não fornecimento das informações solicitadas pela fiscalização;
- c - Fraude ou sua tentativa na execução dos serviços;
- d - Impedir o acesso da fiscalização às oficinas e outras dependências utilizadas pela Contratada;
- e - Não cumprimento das obrigações estabelecidas no Anexo I deste edital, em especial a mão de obra, ferramental, EPI's e equipamentos.

1.6 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura mensal, por dia de atraso na entrega da garantia de contratação, até no máximo 10 (dez) dias.

1.7 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na sua assinatura, até o limite de 10 (dez) dias.

1.8 - Multa de 1,0% (um por cento) do valor da fatura mensal, por dia, caso a licitante vencedora deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e de ISS, junto com o documento fiscal, até o limite de 10 (dez) dias.

1.9 - Multa de 1,0% (um por cento) do valor da fatura por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, com a emissão do auto de infração pelo fiscalizador do contrato ou Responsável pela Saúde Ocupacional, até o limite de 10 (dez) dias.

1.10 - Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor da fatura, por dia, por descumprimento a qualquer cláusula constante deste edital, até 10 (dez) dias.

1.11 - Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens 1.1 a 1.10 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% vinte por cento do valor do contrato.

1.12 - Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por qualquer dano causado por descumprimento de qualquer condição do contrato que não for causa de rescisão.

1.13 - O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou dos seus sócios.

1.14 - A aplicação das penalidades previstas neste edital e na LEI não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

1.15 - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

1.16 - O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à Contratada, ou da garantia oferecida ou cobrados através de Recibo de Despesa.

1.17 - Se a garantia for diminuída em função da cobrança de multa, deverá ser complementada até o valor total da mesma, sob pena de rescisão contratual ou retenção de pagamentos futuros até a complementação do valor garantido.

1.18 - Além das multas que poderão ser aplicadas ao contratado inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA suspender a execução dos serviços ou parte destes por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa ou sem prévia autorização da PREFEITURA;
- b) quando a CONTRATADA transferir ou sub empreitar o serviço contratado no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA;
- c) quando o acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;
- d) quando a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços após 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela PREFEITURA;



Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, nº 500, Estiva • Itajubá - MG • CEP 37.500 - 000

Tel.: (35) 3692-1702 • Fax: (35) 3692-1703 - www.itajuba.mg.gov.br

- e) quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;
- f) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
- g) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

PARÁGRAFO 1º: Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

PARÁGRAFO 2º: A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei 8.666 de 21/06/1993, e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituirão parte integrante do presente Contrato, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência:

- a) Todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos e propostas constantes na Concorrência Pública 002/08.
- b) As Normas Técnicas Brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá sub-empregar ou subcontratar os serviços objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização formal da PREFEITURA, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso de responsabilidade pelas obrigações assumidas neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro do Município de Itajubá. Para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Itajubá, 24 de janeiro de 2014.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Rodrigo Imar Martinez Riêra
Prefeito Municipal

INFRATER ENGENHARIA LTDA
Jeferson Pascoal Rocha

VISTO
PROCURADORIA JURIDICA